



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº 016/2010 - TJ/PA PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL- CEF.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 2313455 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu procurador legalmente constituído Sr. **JOSÉ MARIA DE SOUSA RODRIGUES**, Gerente Geral da Agência Círio/PA, carteira de identidade nº 3549 CRA/PA/AP e CPF nº. 089.190.202-30, tem ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) da **CONVENENTE**, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

2.1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Não existirá qualquer obrigação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

outra razão, a exclusivo critério da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** de acordo com sua política de crédito.

2.2. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;

2.3. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

2.4. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

2.5. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

2.6. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

2.7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:

3.1. Fornecer à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

3.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos.

3.3. Informar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.4. Informar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

3.4.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.4, não obrigam o **CONVENENTE** ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado ao referido Banco.

3.6. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta 006.9-3, agência: 0022.

Parágrafo Único: O crédito de salário dos servidores da **CONVENENTE** é normalmente dia 27 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é normalmente dia 20 de cada mês. Eventualmente podem ocorrer pequenas variações destas datas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

O **CONVENENTE** designa o Departamento de Recursos Humanos como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de fusão, cisão e incorporação envolvendo o Conveniente deverão ser comunicados ao TJ/PA que avaliará a continuidade do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação, em resumo, de seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

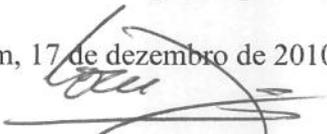
O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

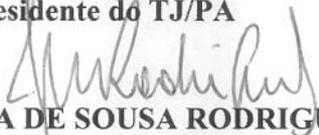
Os Partícipes elegem o Foro da sede do CONVENIENTE – Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém, 17 de dezembro de 2010.

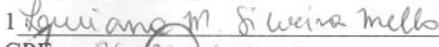

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do TJ/PA

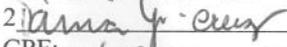

JOSÉ MARIA DE SOUSA RODRIGUES

Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS

1  _____

CPF: 024.382.424-69

2  _____

CPF: 204.885.602-00

PROCESSO 2010.0001.056.776
GMOR



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31815 de 21/12/2010

OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Extrato de Convênio nº 16/2010

Número de Publicação: 191351

Extrato do Convênio nº. 016/2010-TJ/PA//Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Caixa Econômica Federal-CEF //CNPJ nº. 00.360.305/0001-04 //Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) //Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura//Valor: sem valor//Data da assinatura: 17/12/2010// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA